

ESTATUTO DO SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO SINDAESP

Órgão representativo dos Aeroviários nos municípios elencados no art. 1º do Estatuto
Sede própria Av. Washington Luis n.º 6.979 – Congonhas - SP.

DA CONSTITUIÇÃO DO SINDICATO

Art. 1º - O Sindicato dos Aeroviários no Estado de São Paulo tem sede e foro na cidade de São Paulo, Capital do Estado. É constituído por tempo indeterminado para fins de defesa, representação e substituição da categoria profissional dos aeroviários, com abrangência intermunicipal nos municípios de Adamantina, Adolfo, Aguai, Águas da Prata, Águas de Lindóia, Águas de Santa Bárbara, Águas de São Pedro, Agudos, Alambari, Alfredo Marcondes, Altair, Altinópolis, Alto Alegre, Alumínio, Álvares Florence, Álvares Machado, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Americana, Américo Brasiliense, Américo de Campos, Amparo, Analândia, Andradina, Angatuba, Anhembi, Anhumas, Aparecida, Aparecida d'Oeste, Apiai, Araçariguama, Araçatuba, Araçoiaba da Serra, Aramina, Arandu, Arapeí, Araraquara, Araras, Arco-Íris, Arealva, Areias, Areiópolis, Ariranha, Artur Nogueira, Arujá, Aspásia, Assis, Atibaia, Auriflama, Avai, Avanhadava, Avaré, Bady Bassitt, Balbinos, Balsamo, Bananal, Barão de Antonina, Barbosa, Bariri, Barra Bonita, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Barretos, Barrinha, Barueri, Bastos, Batatais, Bauru, Bebedouro, Bento de Abreu, Bernardino de Campos, Bertiooga, Bilac, Birigui, Biritiba-Mirim, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Bofete, Boituva, Bom Jesus dos Perdões, Bom Sucesso de Itararé, Borá, Boracéia, Borborema, Borebi, Botucatu, Bragança Paulista, Braúna, Brejo Alegre, Brodowski, Brotas, Buri, Buritama, Buritizal, Cabrália Paulista, Cabreúva, Caçapava, Cachoeira Paulista, Caconde, Cafelândia, Caiabu, Caieiras, Caiuá, Cajamar, Cajati, Cajobi, Cajuru, Campina do Monte Alegre, Campo Limpo Paulista, Campos do Jordão, Campos Novos Paulista, Cananéia, Canas, Cândido Mota, Cândido Rodrigues, Canitar, Capão Bonito, Capela do Alto, Capivari, Caraguatatuba, Carapicuíba, Cardoso, Casa Branca, Cassia dos Coqueiros, Castilho, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cerqueira César, Cerquilho, Cesário Lange, Charqueada, Chavantes, Clementina, Colina, Colômbia, Conchal, Conchas, Cordeirópolis, Coroados, Coronel Macedo, Corumbataí, Cosmópolis, Cosmorama, Cotia, Cravinhos, Cristais Paulista, Cruzália, Cruzeiro, Cubatão, Cunha, Descalvado, Diadema, Dirce Reis, Divinolândia, Dobrada, Dois Córregos, Dolcinópolis, Dourado, Dracena, Duarte, Dumont, Echaporã, Eldorado, Elias Fausto, Elisiário, Embaúba, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Emilianópolis, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Espírito Santo do Turvo, Estiva Gerbi, Estrela do Norte, Estrela d'Oeste, Euclides da Cunha Paulista, Fartura, Fernando Prestes, Fernandópolis, Fernão, Ferraz de Vasconcelos, Flora Rica, Floreal, Flórida Paulista, Florínia, Franca, Francisco Morato, Franco da Rocha, Gabriel Monteiro, Gália, Garça, Gastão Vidigal, Gavião Peixoto, General Salgado, Getulina, Glicério, Guaiçara, Guaimbê, Guaira, Guapiaçu, Guapiara, Guarã, Guaraçai, Guaraci, Guarani d'Oeste, Guarantã, Guararapes, Guararema, Guaratinguetá, Guareí, Guariba, Guarujá, Guataparã, Guzolândia, Herculândia, Holambra, Hortolândia, Iacanga, Iacri, Iaras, Ibaté, Ibirá, Ibirarema, Ibitinga, Ibiúna, Icém, Iepê, Igarapu do Tietê, Igarapava, Igaratá, Iguape, Ilha Comprida, Ilha Solteira, Ilhabela, Indaiatuba, Indiana, Indiaporã, Inúbia Paulista, Ipaussu, Iperó,

Ipeúna, Ipiruá, Iporanga, Ipuã, Iracemápolis, Irapuã, Irapuru, Itaberá, Itai, Itajobi, Itaju,
Itanhaém, Itaóca, Itapeçerica da Serra, Itapetininga, Itapeva, Itapevi, Itapira, Itapirapuã
Paulista, Itápolis, Itaporanga, Itapui, Itapura, Itaquaquecetuba, Itararé, Itariri, Itatiba,
Itatinga, Itirapina, Itirapuã, Itobi, Itu, Itupeva, Ituverava, Jaborandi, Jaboticabal, Jacarei,
Jaci, Jacupiranga, Jaguariúna, Jales, Jambeiro, Jandira, Jardinópolis, Jarinu,
Jau, Jeriquara, Joanópolis, João Ramalho, José Bonifácio, Júlio Mesquita, Jumarim,
Junqueirópolis, Jujui, Juquitiba, Lagoinha, Laranjal Paulista, Lavinia, Lavrinhas,
Leme, Lençóis Paulista, Limeira, Lindóia, Lins, Lorena, Lourdes, Louveira, Lucélia,
Lucianópolis, Luis Antônio, Luizânia, Lupércio, Lutécia, Macatuba, Macauba,
Macedônia, Magda, Mairinque, Mairiporã, Manduri, Marabá Paulista, Maracá,
Marapoama, Mariópolis, Marília, Marinópolis, Martinópolis, Matão, Mauá, Mendonça,
Meridiano, Mesópolis, Miguelópolis, Mineiros do Tietê, Mira Estrela, Miracatu,
Mirandópolis, Mirante do Paranapanema, Mirassol, Mirassolândia, Mococa, Mogi das
Cruzes, Mogi Guaçu, Moji Mirim, Mombuca, Monções, Mongaguá, Monte Alegre do
Sul, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Monte Castelo, Monte Mor,
Monteiro Lobato, Morro Agudo, Morungaba, Motuca, Murutinga do Sul, Nantes,
Narandiba, Natividade da Serra, Nazaré Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã,
Nova Aliança, Nova Campina, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Europa,
Nova Granada, Nova Guataporanga, Nova Independência, Nova Luzitânia, Nova
Odessa, Novais, Novo Horizonte, Nuporanga, Ocaçu, Óleo, Olímpia, Onda Verde,
Oriente, Orindiúva, Orlândia, Osasco, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Ouro
Verde, Ouroeste, Pacaembu, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira d'Oeste, Palmital,
Panorama, Paraguaçu Paulista, Paraibuna, Paraíso, Paranapanema, Parapanuã, Parapuã,
Pardinho, Pariquera-Açu, Parisi, Patrocínio Paulista, Paulicéia, Paulínia, Paulistânia,
Paulo de Faria, Pederneiras, Pedra Bela, Pedranópolis, Pedregulho, Pedreira, Pedrinhas
Paulista, Pedro de Toledo, Penápolis, Pereira Barreto, Pereiras, Peruibe, Piacatu,
Piedade, Pilar do Sul, Pindamonhangaba, Pindorama, Pinhalzinho, Piquerobi, Piquete,
Piracaia, Piracicaba, Piraju, Pirajui, Pirangi, Pirapora do Bom Jesus, Pirapozinho,
Pirassununga, Piratininga, Pitangueiras, Planalto, Platina, Poá, Poloni, Pompeia, Pongai,
Pontal, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Porangaba, Porto Feliz, Porto Ferreira,
Potim, Potirendaba, Pracinha, Pradópolis, Praia Grande, Pratânia, Presidente Alves,
Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau,
Promissão, Quadra, Quatã, Queiroz, Queluz, Quintana, Rafard, Rancharia, Redenção da
Serra, Regente Feijó, Reginópolis, Registro, Restinga, Ribeira, Ribeirão Bonito,
Ribeirão Branco, Ribeirão Corrente, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios, Ribeirão
Grande, Ribeirão Pires, Ribeirão Preto, Rifaina, Rincão, Rinópolis, Rio Claro, Rio das
Pedras, Rio Grande da Serra, Riolândia, Riversul, Rosana, Roseira, Rubiácea, Rubineia,
Sabino, Sagres, Sales, Sales Oliveira, Salesópolis, Salmourão, Saltinho, Salto, Salto de
Pirapora, Salto Grande, Sandovalina, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Bárbara
d'Oeste, Santa Branca, Santa Clara d'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz da
Esperança, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Ernestina, Santa
Fé do Sul, Santa Gertrudes, Santa Isabel, Santa Lúcia, Santa Maria da Serra, Santa
Mercedes, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rita d'Oeste, Santa Rosa de Viterbo, Santa
Salette, Santana da Ponte Pensa, Santana de Parnaíba, Santo Anastácio, Santo André,
Santo Antônio da Alegria, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Aracanguá, Santo
Antônio do Jardim, Santo Antônio do Pinhal, Santo Expedito, Santópolis do Aguapeí,
Santos, São Bento do Sapucaí, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São
Carlos, São Francisco, São João da Boa Vista, São João das Duas Pontes, São João de
Iracema, São João do Pau d'Alho, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São
José do Barreiro, São José do Rio Pardo, São José do Rio Preto, São José dos Campos,

7/2

São Lourenço da Serra, São Luis do Paraitinga, São Manuel, São Miguel Arcanjo, São Paulo, São Pedro, São Pedro do Turvo, São Roque, São Sebastião, São Sebastião da Gramma, São Simão, São Vicente, Sarapuí, Sarutaiá, Sebastianópolis do Sul, Serra Azul, Serra Negra, Serrana, Sertãozinho, Sete Barras, Severínia, Silveiras, Socorro, SudMennucci, Sumaré, Suzanápolis, Suzano, Tabapuã, Tabatinga, Taboão da Serra, Taciba, Taguai, Taiacu, Taiuva, Tambaú, Tanabi, Tapirai, Tapiratiba, Taquaral, Taquaritinga, Taquarituba, Taquarivai, Tarabai, Tarumã, Tatui, Taubaté, Tejuapá, Teodoro Sampaio, Terra Roxa, Tietê, Timburi, Torre de Pedra, Torrinha, Trabiju, Tremembé, Três Fronteiras, Tuiuti, Tupã, Tupi Paulista, Turiúba, Turmalina, Ubarana, Ubatuba, Ubirajara, Uchoa, União Paulista, Urânia, Uru, Urupês, Valentim Gentil, Valinhos, Valparaíso, Vargem, Vargem Grande do Sul, Vargem Grande Paulista, Várzea Paulista, Vera Cruz, Vinhedo, Viradouro, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil, Votorantim, Votuporanga e Zacarias, no Estado de São Paulo, visando à melhoria das condições de vida e trabalho de seus representados e substituídos, a independência e autonomia da representação sindical, bem assim a manutenção e defesa das instituições democráticas brasileiras.

Art. 2º - A representação da Categoria Profissional abrange não só os empregados em empresas de aviação, como também os empregados em empresas coligadas pertencentes ou contratadas por grupo econômico cujo desempenho profissional contribua de forma direta ou indireta para o desenvolvimento da atividade econômica de empresa de aviação e do sistema aeroportuário, nos termos do Decreto 1.232 de 22 de Junho 1962.

DAS PRERROGATIVAS E DOS DEVERES DO SINDICATO

Art. 3º - Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

- a. Representar e substituir perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da categoria e os individuais dos associados;
- b. Celebrar Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho;
- c. Eleger os representantes da categoria;
- d. Estabelecer contribuições a todos aqueles que participarem da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembléias convocadas especificamente para esse fim;
- e. Colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionarem com sua categoria;
- f. Instalar Delegacias Sindicais nas regiões abrangidas pelo Sindicato de acordo com suas necessidades;
- g. Filiar-se à Federação de Grupo e a outras organizações sindicais de interesse dos trabalhadores mediante a aprovação da Assembléia dos Associados;
- h. Figura também como a finalidade essencial do sindicato congregar e promover a união dos trabalhadores da categoria profissional dos aeroviários, com base nos municípios elencados no artigo 1º - estimular a prática e desenvolvimento de reuniões artísticas, culturais, sociais e esportivas em geral, mantendo a colônia de férias com a sede na Av. Dos Sindicatos n.º 526 no Município de Praia Grande - SP como local para lazer e uso da categoria na forma prevista no artigo 6º da Constituição Federal - bem como, pelo artigo 514 "a" da Consolidação das Leis do Trabalho CLT;
- i. Manter relações com as demais associações de categorias profissionais para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses nacionais e internacionais;


3

- j. Arrecadar contribuição sindical devida pelos participantes da categoria;
- l. Representar a categoria nos encontros ou eventos de âmbito municipal, estadual, regional, nacional e internacional;
- m. Criar entidades e instituir fundos de auxílio em benefício da categoria ou de sua organização sindical;
- n. Criar órgãos para a promoção de atividades profissionais;
- o. Criar o departamento dos aeroviários aposentados e implementar o Departamento de Assuntos Previdenciários;
- p. Estimular a organização da categoria por local de trabalho e por empresas;
- q. Promover a eleição e dar posse aos representantes e delegados sindicais;
- r. Sugerir a elaboração, aprovação ou rejeição de leis e quaisquer atos que envolvam interesses específicos da categoria e gerais da classe trabalhadora;
- s. Exercer outras atividades consideradas compatíveis pela Assembléia Geral.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS DOS DIREITOS

Art. 4º - A todo indivíduo que exerça a atividade profissional de aeroviário, satisfazendo as exigências deste Estatuto, assiste o direito de ser filiado, como sócio ao Sindicato.

Art. 5º - São direitos dos associados:

- a) Requerer o desligamento do quadro associativo por simples manifestação de vontade, que não poderá ser negada, dirigida através de requerimento à Diretoria.
- b) Concorrer a cargo eletivo no Sindicato e de representação profissional, na forma estabelecida pelo Estatuto;
- c) Participar, votar e ser votado nas Assembléias Gerais, observado as prescrições legais e estatutárias;
- d) Gozar dos serviços assistenciais diretos e indiretamente prestados pelo Sindicato;
- e) Requerer a realização de Assembléias Gerais Extraordinárias, nos termos deste Estatuto;
- f) Recorrer de atos lesivos à sua pessoa ou à categoria, na forma do presente Estatuto;
- g) Participar de congressos, conferências, debates e outros atos patrocinados pelo Sindicato.

Parágrafo 1º - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo 2º - Os associados não respondem pelas obrigações contraídas pela entidade.

Parágrafo 3º - Os associados que tiverem o contrato de trabalho suspenso ou convocados para prestação de serviço militar, não perderão os respectivos direitos sindicais e ficarão isentos de qualquer contribuição nesse período.

Parágrafo 4º - O aposentado filiado tem direito a votar e ser votado no Sindicato.

Parágrafo 5º - Extinguem-se os direitos associativos:

- a) Pela perda da condição de associado;
- b) Pela morte;
- c) Por outras condições estipuladas neste Estatuto.

Parágrafo 6º - O associado desempregado manterá seus direitos, pelo período de seis meses contados da data da rescisão do contrato de trabalho anotado na CTPS.

218
4

Parágrafo 7º - O associado aposentado inativo contribuirá com um percentual de 1,5% sobre o menor piso da categoria.

Parágrafo 8º - Em caso de vínculo empregatício, o aposentado contribuirá nos moldes estabelecidos para os associados da ativa.

DOS DEVERES

Art. 6º - São deveres dos associados:

- a) Participar das Assembleias Gerais, bem como das reuniões para as quais forem convocados;
- b) Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo e solidário entre os membros da categoria;
- c) Bem desempenhar o cargo para o qual foi eleito e no qual tenha sido investido;
- d) Cumprir o presente Estatuto e os regulamentos internos elaborados;
- e) Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação.

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 7º - São obrigações dos associados:

- a) Pagar pontualmente a mensalidade, independente de outras contribuições votadas pela categoria, na forma e no valor estabelecido pelas Assembleias Gerais;
- b) Acatar as decisões das Assembleias Gerais;
- c) Cumprir o presente Estatuto, regulamentos internos e normas legais, zelando pela observância e aprimoramento de seus princípios.

DAS PENALIDADES DOS DIRETORES E REPRESENTANTES SINDICAIS

Art. 8º - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, das Delegacias e Representantes por Empresa e suplentes, a critério da Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, perderão o mandato, nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social da entidade;
- b) Aceitação de transferência que determine, necessariamente, a perda do mandato;
- c) Mudança de profissão não representada pela entidade;
- d) Violação deste Estatuto;
- e) Ausência injustificada a mais de 03 (três) reuniões consecutivas, convocadas pela Diretoria Executiva ou pelo Presidente;
- f) Deixar voluntariamente o exercício da profissão.

Parágrafo 1º - Para a perda do mandato de que trata a letra "e" é obrigatória sua notificação extrajudicial para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente sua justificativa para a Diretoria Executiva que decidirá pela procedência ou não.

Parágrafo 2º - Verificada a hipótese prevista na alínea "a", em face de denúncia, ouvido o acusado, em Assembleia Geral Extraordinária proferirá sua decisão, nos termos do artigo 21.


5

Parágrafo 3º - Na hipótese anterior, se concluir pela inexistência de elementos suficientes para aplicar a sanção ao acusado, julgando necessário o pronunciamento do Poder Judiciário, poderá a Assembléia converter a pena de perda de mandato em suspensão do seu exercício, por prazo indeterminado, até a sentença judicial que isente ou não de responsabilidade pessoal o acusado.

Parágrafo 4º - Ocorrendo as demais hipóteses previstas nas alíneas "b", "c", "d" e "f", o interessado será notificado pelo Presidente do Sindicato para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, enviar sua defesa, por escrito, à Diretoria Executiva da Entidade.

Parágrafo 5º - Findo o prazo a que se refere o parágrafo anterior, se entender configurada a falta, a Diretoria Executiva encaminhará à Assembléia Geral Extraordinária o processo que for instaurado a respeito do fato, sendo que para validação das deliberações, será necessário o voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo, ainda, em primeira convocação, deliberar sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo 6º - A demissão ou alteração contratual praticada pelo empregador, não constitui situações sucessíveis de perda de mandato.

Parágrafo 7º - O membro da Diretoria ligado a empresa que encerrar suas atividades por qualquer motivo terá assegurado o direito de concluir o mandato ao qual foi eleito, bem como concorrer a mais um mandato.

DAS PENALIDADES AOS ASSOCIADOS

Art. 9º - Os associados são passíveis de advertência, suspensão ou eliminação do quadro social, por descumprimento de deveres ou obrigações estatutárias, conforme a gravidade da falta, penalidades estas que serão sugeridas pela Diretoria e levada para apreciação e deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, garantindo ao acusado o amplo direito de defesa e do contraditório.


Parágrafo único - Perderá automaticamente os direitos de associado o sindicalizado que por qualquer motivo deixar voluntariamente o exercício da profissão, bem como constituir ou filiar-se a outro Sindicato de Aeroviários na base territorial do Estado de São Paulo, salvo desmembramento aprovado pela Assembléia da categoria.

Art. 10 - As penas de advertência, suspensão, esta última limitada a um máximo de 90 (noventa) dias ou eliminação do quadro social poderão ser aplicadas pela Diretoria Executiva regularmente convocada para esse fim.

Parágrafo único - Serão passíveis de eliminação do quadro social da entidade os associados que, sem motivo justificado, atrasarem o pagamento das contribuições aprovadas em Assembléias ou das mensalidades associativa por 3 (três) meses consecutivos.

Art. 11 - Indicada a pena de eliminação do quadro social, será concedido prazo de 10 dias para apresentar defesa formalizada à Diretoria. Sendo-lhe denegado o pedido de reconsideração, igual prazo será oferecido para apresentar o recurso para a Assembléia Geral que deliberará em última instância pela eliminação ou não, podendo, ainda, substituir a pena por outra menos gravosa.

DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO


6

Art. 12 - A direção e administração do Sindicato serão exercidas pelos seguintes órgãos do sistema diretivo:

- I) Assembleia Geral;
- II) Diretoria Executiva;
- III) Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13 - A Assembleia Geral é foro máximo de deliberação do Sindicato e será constituída dos associados no pleno gozo de seus direitos.

Art. 14 - A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária, podendo esta última ser transformada em permanente.

Art. 15 - À Assembleia Geral Ordinária incumbe:

- a) Apreciar e votar, anualmente, o relatório de atividades da Diretoria, o balanço do exercício financeiro e patrimonial comparado, acompanhados de pareceres dos membros do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e votar, anualmente, a previsão orçamentária para o exercício seguinte e, se necessário, a retificação da previsão orçamentária do exercício corrente.
- c) Apreciar e votar os assuntos de interesse geral da categoria e da administração da entidade.

Art. 16 - A Assembleia Geral Extraordinária incumbe discutir e deliberar sobre assuntos de interesse da categoria, ou da administração da entidade, não abrangidos pela Assembleia Ordinária, e para as quais tenha sido especificamente convocada, e obrigatoriamente sobre:

- a) Fixar a forma e o valor das mensalidades sociais e outras contribuições necessárias ao desempenho das atividades do sindicato;
- b) Discutir e deliberar sobre a destinação do patrimônio, em caso de dissolução do Sindicato;
- c) Apreciar e votar propostas de alterações estatutárias.

Art. 17 - As Assembleias Gerais serão convocadas por edital a ser publicado no Diário Oficial e boletim do Sindicato.

Parágrafo 1º - Do edital constará a ordem do dia, com a descrição dos assuntos a serem apreciados e a convocação na seguinte forma:

- a) Ordinárias - até 72 (setenta e duas) horas antes da data designada para a sua realização;
- b) Extraordinárias - até 48 (quarenta e oito) horas antes da data designada para sua realização.

Art. 18 - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas:

- a) Pelo Presidente do Sindicato;
- b) Pela Diretoria Executiva, na forma do **art. 24**;
- c) Por mais de 500 (quinhentos) associados, em requerimento dirigido ao Presidente do Sindicato, expondo os motivos da convocação.

Art. 19 - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita na forma da alínea "c", do art. 18, não poderá ser obstada pela Diretoria do Sindicato, que deverá tomar as providências para sua realização, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da entrega do requerimento na Secretaria da Entidade.

Parágrafo 1º - Se expirado o prazo referido no artigo e a Assembléia não for convocada, os que a requereram poderão fazê-lo diretamente.

Parágrafo 2º - A realização desta Assembléia está condicionada à presença de 2/3 (dois terços) dos que a requereram.

Art. 20 - As Assembléias Gerais Extraordinárias deliberarão somente sobre os assuntos para os quais foram convocadas, podendo ser transformadas em permanentes, a critério da mesma, até a decisão final em torno do assunto objeto do edital de convocação.

Art. 21 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria absoluta dos associados e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após, por maioria de votos dos associados presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único - Para decisão de greve, como para o retorno ao trabalho será, também, observado o quorum estabelecido no caput do artigo.

Art. 22 - À hora prevista para a realização da Assembléia Geral, quaisquer dos Diretores presentes poderão abrir os trabalhos, explicando a finalidade da reunião.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23 - A Diretoria Executiva será composta de 9 (nove) membros efetivos e de 9 (nove) suplentes, todos eleitos na forma prevista neste Estatuto, para um mandato de 5 (cinco) anos, e assim denominados os cargos executivos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Tesoureiro Geral;
- e) Diretor de Formação Sindical e Assuntos Intersindicais;
- f) Diretor de Imprensa e Atividades Sócio-Culturais;
- g) Diretor de Administração e Patrimônio;
- h) Diretor de Saúde, Higiene e Segurança do Trabalho;
- i) Diretor de Assuntos Jurídicos.

Art. 24 - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, nas suas reuniões ordinárias, com a presença mínima de 5 (cinco) de seus Diretores, sendo que nas reuniões extraordinárias, pela metade mais um dos presentes, desde que alcançado o número de 5 (cinco) Diretores efetivos.

Art. 25 - À Diretoria Executiva compete:

- a) Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto;
- b) Garantir o direito de filiação a qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo e origem, observando as determinações deste estatuto e da legislação em vigor;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria;
- d) Gerir o patrimônio Social;
- e) Esclarecer a categoria e os associados, em particular, sobre as normas disciplinadoras do trabalho aeroviário;
- f) Reunir-se em sessão ordinária, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que o Presidente do Sindicato a convocar ou a maioria simples dos Diretores Executivos.
- g) Apresentar para apreciação do Conselho Fiscal os balancetes mensais da tesouraria acompanhados dos respectivos comprovantes de Caixa referentes à Sede e Delegacias Sindicais, se houver;

PAS
8

- h) Providenciar a organização da previsão orçamentária para o exercício seguinte, bem como da retificação da previsão orçamentária do exercício em curso, quando for o caso, submetendo-os ao parecer dos membros do Conselho Fiscal e posterior encaminhamento à Assembléia Geral, para deliberação no prazo previsto neste Estatuto;
- i) Elaborar, anualmente, um relatório de atividades da Diretoria e providenciar a organização do balanço do exercício financeiro e patrimonial comparado, submetendo ao parecer dos membros do Conselho Fiscal, para posterior encaminhamento à Assembléia Geral, para deliberação, no prazo previsto neste Estatuto;
- j) Decidir sobre a contratação e rescisão dos contratos de trabalho dos funcionários do Sindicato;
- k) Criar Delegacias Sindicais, onde necessário, justificando à Assembléia Geral a escolha da localidade;
- l) Criar órgãos e serviços para desenvolvimento das atividades Sindicais;
- m) Aplicar as penalidades de sua alçada, encaminhando à Assembléia Geral as sugestões quanto às que lhe compete;
- n) Ao término do mandato fazer a prestação de contas de suas atividades e do exercício financeiro correspondente;
- o) Convocar o suplente de Diretoria e do Conselho Fiscal para o preenchimento de cargo vago.

Parágrafo único - As atribuições de caráter administrativo dos membros da Diretoria Executiva poderão ser delegadas por seus titulares.

Art. 26 - A Diretoria poderá convocar os demais membros dos órgãos diretivos do Sindicato para a discussão de problemas específicos ou setoriais da categoria.

Art. 27 - A Diretoria poderá constituir mandatário, empregado ou não, para defender os interesses do Sindicato em Juízo ou fora dele ou para o desempenho de funções técnicas, burocráticas ou administrativas da entidade.

Parágrafo 1º - A procuração deverá especificar os poderes atribuídos ao mandatário, bem como o prazo de validade do mandato.

Parágrafo 2º - As atribuições de caráter administrativo de competência de cada Diretor Executivo poderão ser delegadas.

DO PRESIDENTE

Art. 28 - São atribuições do Presidente do Sindicato:

- a) Representar o Sindicato em Juízo ou fora dele;
- b) Presidir as negociações coletivas;
- c) Assinar as Convenções e Acordos Coletivos, quando autorizado por Assembléia Geral;
- d) Dirigir a Ação Sindical;
- e) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- f) Convocar Assembléia Geral, conforme previsto neste Estatuto;
- g) Assinar, com o Tesoureiro Geral os cheques e títulos;
- h) Assinar atas, procurações e contratos;
- i) Convocar as eleições de Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes.

DO VICE-PRESIDENTE

21/3
9

Art. 29 - São atribuições do Vice-Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- c) Auxiliar o Presidente em todas as suas atividades e nas que for designado;
- d) Executar todas as atribuições que lhes forem outorgadas pela Diretoria.

DO SECRETÁRIO GERAL

Art. 30 - São atribuições do Secretário Geral:

- a) Dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria;
- b) Dar prévio conhecimento das reuniões a todos os Diretores;
- c) Redigir as atas de reunião da diretoria, das Assembléias Gerais, dos seminários e outros eventos de interesse do Sindicato;
- d) Coordenar e supervisionar o recebimento e expedição de correspondências e demais documentos de interesse da Diretoria e do Sindicato;
- e) Manter sob sua guarda os fichários, arquivos, documentos e correspondências de interesse imediato da Diretoria;
- f) Reunir os planos de trabalho da diretoria e os relatórios anuais, consolidá-los na forma de programa anual de atividades e, submetendo-os a estudo pela Diretoria antes de enviá-los à Assembléia Geral para apreciação e deliberação;
- g) Coordenar e supervisionar o atendimento aos associados e aos dependentes, quando for o caso;
- h) Manter sob sua guarda, fiscalização e responsabilidade, cópia dos contratos e convênios estabelecidos com o Sindicato, inclusive as Delegacias Sindicais;
- i) Em conjunto com os demais Diretores da entidade, efetuar estudos para a expedição de normas de aprimoramento dos serviços internos;
- j) Coordenar e supervisionar o calendário para utilização do salão de festas, da Colônia de Férias e outros locais de lazer do Sindicato.

DO TESOUREIRO GERAL

Art. 31 - São atribuições do Tesoureiro Geral:

- a) Responsabilizar-se pelas finanças e pelos valores do Sindicato;
- b) Assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) Providenciar a organização da previsão orçamentária para o exercício, bem como a sua retificação, se for o caso, submetendo-a ao parecer dos membros do Conselho Fiscal, antes de encaminhá-la à Assembléia Geral para deliberação;
- d) Providenciar a organização do Balanço Financeiro e Patrimonial comparado, submetendo-o ao parecer dos membros do Conselho Fiscal antes de encaminhá-lo à Assembléia Geral para deliberação;
- e) Organizar os trabalhos da tesouraria;
- f) Apresentar ao conselho fiscal balancetes mensais e um balanço anual;
- g) Recolher os recursos financeiros do Sindicato em instituições financeiras de reconhecida idoneidade.

R.S.
10

DO DIRETOR DE FORMAÇÃO SINDICAL E ASSUNTOS INTERSINDICAIS

Art. 32 - São atribuições do Diretor de Formação Sindical e Assuntos Intersindiciais:

- a) Estabelecer contatos com os órgãos públicos e entidades privadas junto aos quais deva exercer sua atividade;
- b) Realizar medidas que visem um maior intercâmbio com associações e outras entidades;
- c) Supervisionar e coordenar os cursos de formação, orientação política e atividades sindicais;
- d) Implementar, junto com a Diretoria, as relações intersindiciais da entidade com outros sindicatos, centros sindicais nacional ou internacional, em todos os níveis;
- e) Promover encontros de solidariedade às lutas dos trabalhadores de outras categorias profissionais;
- f) Promover e incentivar atividades que busquem a unidade sindical dos trabalhadores brasileiros;
- g) Ser responsável direto pelo acompanhamento das atividades intersindiciais, fazendo com que a entidade participe de todas as atividades a que tenha sido convidada.

DO DIRETOR DE IMPRENSA E ATIVIDADES SÓCIO CULTURAIS

Art. 33 - São atribuições do Diretor de Imprensa e Atividade Sócio Culturais:

- a) Supervisionar as publicações de interesse da categoria, em conjunto com Diretoria do Sindicato;
- b) Providenciar a publicação de resoluções da Diretoria e da Assembléia Geral que interessem aos associados e à categoria dos aeroviários;
- c) Preparar os boletins "O Aeroviário" e outros periódicos aprovados pela Diretoria, controlando sua publicação e distribuição;
- d) Providenciar a produção de impressos necessários à gestão do Sindicato;
- e) Implementar o Departamento sócio-cultural/desportivo;
- f) Organizar e promover o lazer aos associados do Sindicato;
- g) Estabelecer calendário de atividades sócio-cultural/desportiva, bem como acompanhar utilização do salão de festas, colônia de férias, e outros locais de lazer do Sindicato;
- h) Promover e organizar em conjunto com a diretoria, atividades esportivas de âmbito geral que procurem congregar os associados da entidade.

DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO

Art. 34 - São atribuições do Diretor de Administração Patrimônio:

- a) Implementar e zelar pelo patrimônio do Sindicato, promovendo sempre que possível sua ampliação;
- b) Responsabilizar-se pelos setores de patrimônio e de recursos humanos da entidade;
- c) Dirigir, coordenar e controlar as atividades administrativas do Sindicato;
- d) Elaborar proposta de política de pessoal a ser aprovada pela Diretoria, zelando pelo seu cumprimento após a devida aprovação;


11

- e) Assinar conjuntamente com o Presidente e Tesoureiro, atos de contratação e registro dos empregados admitidos, bem como responsabilizar-se pela disciplina do pessoal;
- f) Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio do Sindicato, zelando pela sua conservação;
- g) Coordenar e supervisionar juntamente com a presidência, tesouraria e secretaria a utilização dos bens moveis e imóveis do Sindicato;
- h) Juntamente com o Secretário Geral, providenciar a elaboração do inventário patrimonial anual a ser aprovado pela Diretoria, Conselho Fiscal e Assembléia Geral;
- i) Ter sob sua guarda e responsabilidade o almoxarifado do Sindicato, coordenando e controlando a utilização de materiais por todos os órgãos e setores da entidade, bem como manter atualizado o inventário do patrimônio.

DO DIRETOR DE SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Art. 35 - São atribuições do Diretor de Saúde, Higiene e Segurança do Trabalho:

- a) Manter contato permanente com órgãos oficiais e instituições que tratem de assuntos referentes à saúde, higiene e segurança do trabalho, em especial a segurança aeroportuária, programando cursos sobre estas matérias;
- b) Acompanhar e auxiliar os trabalhos das CIPAS nas diversas empresas de aviação civil;
- c) Providenciar pesquisas e manter dados atualizados sobre doença ocupacional;
- d) Providenciar e incentivar a participação de aeroviários nas Comissões Paritárias de Segurança do Trabalho;
- e) Em cooperação com o Departamento Jurídico desenvolver atividades visando eliminar os riscos e perseguir indenizações, protegendo os profissionais que trabalham em áreas insalubres ou de risco eventual ou permanente.

DO DIRETOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 36 - São atribuições do Diretor de Assuntos Jurídicos:

- a) Ter sob sua responsabilidade o Departamento Jurídico do Sindicato;
- b) Implementar condições que visem a adequação da entidade à vida constitucional do país;
- c) Acompanhar os processos individuais ou coletivos sob a responsabilidade do Departamento Jurídico;
- d) Representar o Sindicato, em conjunto com os seus advogados, em todas as audiências, sessões judiciais e outros fóruns a que tenha a entidade sido convocada a participar.

DOS SUPLENTES

Art. 37 - São atribuições dos Suplentes:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

218
12

- b) Substituir sempre que se fizer necessário o Diretor da Executiva em caráter temporário ou definitivo.
- c) Auxiliar a Diretoria como um todo no desempenho das suas atividades;
- d) Executar as atribuições que lhes forem outorgadas pela Diretoria do Sindicato.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos na forma deste Estatuto.

Art. 39 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Proferir parecer sobre a previsão orçamentária e suas alterações e sobre o balanço do exercício financeiro;
- b) Visar os balancetes mensais, os compromissos de caixa da Sede e Delegacia, depois de conferi-los;
- c) Ser consultado e opinar sobre despesas extraordinárias;
- d) Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único - O parecer sobre o balanço, a previsão orçamentária e suas alterações deverá constar da ordem do dia da Assembléia Geral para esse fim convocada, nos termos das normas em vigor.

ENTIDADE DE GRAU SUPERIOR

Art. 40 - O Sindicato será filiado à Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aéreos, salvo decisão em contrário de Assembléia dos associados.

Art. 41 - Tanto a filiação como a deliberação para deixar de pertencer o Sindicato a qualquer entidade de Grau Superior fica condicionada a prévia aprovação da Assembléia Geral, até deliberação em contrário.

Parágrafo único - Fica mantida a atual filiação, aprovada em Assembléia Geral, até deliberação em contrário.

DO DELEGADO SINDICAL

Art. 42 - Cada Delegacia Sindical será de responsabilidade de um Delegado Sindical, eleito pela categoria, através do processo eleitoral único previsto neste Estatuto.

Art. 43 - Além dos requisitos exigidos para a eleição para os demais cargos, exige-se, para a eleição do Delegado Sindical, que o associado preste serviço na base territorial da respectiva Delegacia que pretende representar.

Art. 44 - As chapas concorrentes à eleição dos órgãos diretivos do Sindicato terão de apresentar candidatos efetivos e suplentes para a representação da direção das Delegacias Sindicais, na forma deste Estatuto.

Art. 45 - As atribuições dos Delegados Sindicais são todas aquelas decorrentes do exercício da liderança sindical na área territorial da delegacia respectiva, devendo atuar sempre como órgãos de auxílio da política e diretrizes fixadas pela direção do Sindicato.



DO REPRESENTANTE SINDICAL POR EMPRESA

Art. 46 - Cada Empresa contará com, no mínimo, um representante sindical eleito em Assembleia específica, através do processo eleitoral fixado neste Estatuto, organizado e coordenado pelo Sindicato, com mandato coincidente com a Diretoria eleita.

Art. 47 - As atribuições dos representantes sindicais são todas aquelas decorrentes do exercício da liderança sindical na respectiva Empresa, devendo atuar sempre como órgão de auxílio da política e diretrizes fixadas pela Direção do Sindicato.

Art. 48 - São, ainda, atribuições dos Delegados e Representantes Sindicais:

- a) Juntamente com a Diretoria Executiva, representar e defender os interesses específicos dos trabalhadores na base territorial pertinente, bem como os da categoria em geral;
- b) Responsabilizar-se pela organização dos trabalhadores em seu âmbito de trabalho, a fim de que participem das assembleias gerais do Sindicato;
- c) Reunir-se com a Diretoria Executiva sempre que por ela convocado ou quando necessitar resolver problemas urgentes específicos de sua área de atuação;
- d) Zelar pelo cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária em sua área de atuação, bem como pela organização das CIPA's nos locais de trabalho;
- e) Manter contatos com o Departamento Jurídico do Sindicato, procurando encaminhar a solução dos litígios entre os trabalhadores e a Empresa onde trabalha;
- f) Em coordenação com o Diretor de Formação Sindical promover programa de estímulo à Sindicalização e desenvolvimento do espírito associativo dos aeroviários em sua base;
- g) Elaborar relatórios semestrais de sua atividade na área de atuação, para prestação de contas à Diretoria Executiva do Sindicato.

DO PROCESSO ELEITORAL DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIREÇÃO SINDICAL ESTADUAL DAS ELEIÇÕES

Art. 49 - Os membros que compõem a Direção Sindical, previstos no artigo 12, serão eleitos, a cada cinco anos, em conformidade com as normas determinadas neste Estatuto, à exceção do Representante Sindical por Empresa.

Art. 50 - Os processos de votação serão:

- a) Por aclamação no caso de inscrição de uma única chapa;
- b) Por escrutínio direto e secreto.

Art. 51 - Fica assegurado o direito a mandatos consecutivos à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

RAS.
14

Art. 52 - O Presidente do Sindicato convocará as eleições, na forma estatutária, para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal, no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ao término do mandato.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral será designada pelo presidente do Sindicato, sendo composta por 3(três) membros efetivos e 1(um) suplente.

Art. 53 - As eleições serão convocadas, através de Edital publicado no Diário Oficial, que mencionará obrigatoriamente:

- a) Datas, horários e locais da votação;
- b) Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria no curso Desse prazo:
- c) Prazo para impugnação de candidaturas.

Parágrafo 1º - Cópias do Edital a que se refere este artigo serão fixadas na Sede do Sindicato, de modo a assegurar a mais ampla divulgação das eleições.

Parágrafo 2º - A divulgação das eleições será complementada por qualquer outro meio publicitário disponível.

Art. 54 - São atribuições da Comissão Eleitoral:

- a) Providenciar a divulgação das eleições junto aos associados da entidade;
- b) Promover a composição das mesas coletoras e apuradoras;
- c) Credenciar os fiscais;
- d) Responsabilizar-se pela guarda e garantia das urnas;
- e) Receber e processar eventuais recursos interpostos às eleições;
- f) Elaborar a relação dos associados em condições de votar, com antecedência de 15 (quinze) dias da data da eleição e, nesse mesmo prazo afixar em local de fácil acesso na Sede da entidade para consulta de todos os interessados.

Parágrafo 1º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 2º - A Comissão Eleitoral terá o seu mandato extinto na data em que der posse à nova Diretoria eleita.

DOS CANDIDATOS

Art. 55 - Os candidatos serão registrados com a indicação dos cargos que ocuparão, devendo apresentar chapas que contenham tantos nomes quantos forem os cargos a serem ocupados, com a indicação dos candidatos efetivos e suplentes.

Art. 56 - Não poderá candidatar-se o associado que:

- a) Não tiver aprovadas suas contas relativas a exercícios anteriores no desempenho de cargos administrativos do Sindicato;
- b) Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical ou associação profissional, reconhecidamente por decisão judicial;
- c) Contar com menos de 3 (três) meses de inscrição no quadro social do Sindicato;
- d) Não estiver no gozo de seus direitos sindicais;
- e) Tiver sido condenado criminalmente;
- f) Estiver em atraso com as mensalidades sindicais, exceto no caso de afastamento involuntário sem remuneração;
- g) Os que tenham sido destituídos de cargo administrativo ou de representação sindical, por decisão judicial ou de Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim, bem como aqueles aeroviários mencionados no art. 9º, parágrafo único e no art. 8º, letra "e";

215
15

h) Os aposentados que na data do pedido de registro da chapa não comprovarem ter se sindicalizado há pelo menos 3 (três) meses antes de sua aposentadoria.

DO REGISTRO DE CHAPA

Art. 57 - O prazo para registro de chapas será de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 58 - O requerimento de registro de chapa, em 2 (duas) vias, será endereçado à Comissão Eleitoral e assinado por qualquer candidato que a integre e será instruído com os seguintes documentos:

- a) Ficha assinada de qualificação do candidato em 2 (duas) vias;
- b) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, verso e anverso, onde conste a qualificação civil do candidato e a anotação do contrato de trabalho ou cópia deste;
- c) Se aposentado, documento que comprove essa condição.

Art. 59 - As chapas registradas deverão ser numeradas sequencialmente a partir do número 1 (um).

Art. 60 - O registro de chapas far-se-á exclusivamente na secretaria da Sede do Sindicato, diretamente com a Comissão Eleitoral que emitirá contra recibo.

Parágrafo 1º - Para os efeitos do disposto neste artigo, manterá a Secretaria durante o período para registro de chapas, expediente normal de 8 (oito) horas, devendo permanecer na Sede do Sindicato um ou mais integrantes da Comissão Eleitoral para atender aos interessados, prestando as informações relativas ao processo eleitoral e receber a documentação, bem como fornecer o correspondente recibo.

Parágrafo 2º - Encerrado o prazo sem que tenha havido o registro de chapas, a Comissão Eleitoral dará ciência imediata do fato ao presidente e Diretoria Executiva do Sindicato, a fim de que seja fixada nova data para a eleição, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 61 - O Sindicato, através da Comissão Eleitoral, fornecerá aos candidatos comprovantes do registro de suas candidaturas, no prazo de (24 vinte e quatro) horas após comunicado o fato, por escrito, à Empregadora, no mesmo prazo, informando o dia do registro da candidatura.

Art. 62 - É vedado constar o nome do mesmo candidato em mais de uma chapa, assim como é proibido acumular cargos ou mandatos nos órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato.

Art. 63 - Será recusado o pedido de registro de chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes no número fixado neste Estatuto e que não esteja acompanhado das fichas de qualificação devidamente preenchidas e com a assinatura dos candidatos, em consonância com o artigo 56.

Parágrafo único - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Secretaria notificará o representante da chapa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do pedido de registro para que promova, em igual prazo, a correção, sob pena de não se efetivar o registro.

Art. 64 - Findo o prazo para o registro de chapas, julgadas as eventuais irregularidades, a Comissão Eleitoral providenciará a publicação dos nomes que integram as chapas registradas, em boletim específico do Sindicato, no prazo de 5 (cinco) dias.

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 65 - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas neste Estatuto poderão ser impugnados por qualquer associado do Sindicato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da publicação de que trata o art. 65.

Art. 66 - Expostos os fundamentos que a justifiquem, a impugnação será dirigida à Comissão Eleitoral, que entregará, contra recibo, na secretaria da Sede do Sindicato.

Art. 67 - Cientificado, o impugnado terá 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da notificação para apresentar sua defesa.

Parágrafo único - Recebida a defesa, a Comissão Eleitoral proferirá decisão em 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 68 - Julgada procedente a impugnação o candidato poderá ser substituído em até 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único - A secretaria providenciará a afixação de cópia do ato da Comissão Eleitoral nos locais de votação em lugar visível, para conhecimento dos eleitores.

Art. 69 - A chapa a que pertencia o candidato com impugnação julgada procedente pela Comissão Eleitoral poderá concorrer desde que o número de candidatos a diretores efetivos não fique reduzido a menos de 75% (setenta e cinco por cento) da chapa registrada e o de suplentes a menos de 50% (cinquenta por cento) do total dos indicados.

DO ELEITOR

Art. 70 - É eleitor todo o associado do Sindicato que, na data da eleição:

I - Contar com mais de 3 (três) meses de inscrição no quadro social do Sindicato;

II - Estiver no gozo dos direitos Sindicais.

Art. 71 - Para exercer o direito de voto o eleitor deverá ter quitado todas as mensalidades em atraso até 30 (trinta) dias antes da eleição.

DA CÉDULA ÚNICA

Art. 72 - A cédula única será confeccionada de modo que, após dobrada resguarde o sigilo de voto, vedado o emprego de cola.

Parágrafo 1º - A cédula única conterà todas as chapas, em ordem numérica crescente, de acordo com seu registro junto a Comissão Eleitoral.

Parágrafo 2º - O eleitor manifestará a sua preferência pela chapa assinalando o retângulo que a precede.

DAS MESAS COLETORAS

Art. 73 - As mesas coletoras serão constituídas de um Presidente, por dois mesários e um suplente, todos designados pela Comissão Eleitoral, indicados pelas chapas concorrentes e designados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1º - Serão instaladas mesas coletoras fixas na Sede do Sindicato, nas Delegacias Sindicais, além de urnas itinerantes.

Parágrafo 2º - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais credenciados pelas chapas, sendo um fiscal por chapa.

Parágrafo 3º - As mesas coletoras serão constituídas até 10 (dez) dias antes das eleições.


17

Art. 74 - Não poderão ser nomeados membros de mesas coletoras:

- a) Os candidatos, seus respectivos cônjuges, parentes e afins até o segundo grau, inclusive os dependentes;

Art. 75 - Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora, de modo que haja, sempre, quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação.

Parágrafo 2º - Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 30 trinta minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou o suplente.

Parágrafo 3º - Poderá o mesário ou o membro da mesa que assumir a presidência nomear, "ad doc", dentre as pessoas presentes, observados os impedimentos estatutários, os membros que forem necessários para completar a mesa.

Art. 76 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora, os seus membros e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

DA VOTAÇÃO

Art. 77 - No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação os membros da mesa coletora deverão verificar se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente da mesa que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 78 - À hora fixada no edital e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Parágrafo 1º - No início dos trabalhos deverá ser lavrada ata de abertura, fazendo constar os nomes de todos os membros da mesa presentes, suas alterações, dos fiscais credenciados, o número, se houver, dos lacres utilizados para fechamento das urnas e qualquer outro fato relevante ocorrido no momento.

Parágrafo 2º - Ao término dos trabalhos, diariamente, o Presidente da mesa e os mesários procederão ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricados pelos membros da mesa e pelos fiscais presentes, lavrando ata por eles assinada, com o registro do número de votos da urna, mencionando os votos em separado.

Parágrafo 3º - Ao término dos trabalhos, diariamente, as urnas das mesas coletoras fixas ou itinerantes deverão ser recolhidas à Sede do Sindicato.

Parágrafo 4º - A abertura da urna nos dias de continuação da votação será feita na presença dos mesários e fiscais presentes.

Art. 79 - Iniciada a votação cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado assinará a ficha de votantes, receberá a cédula única, rubricada pelo Presidente e mesários e, na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo 1º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais para que verifiquem, sem tocá-la, se é a mesma que lhe foi entregue.

Parágrafo 2º - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer seu voto na cédula que recebeu, e, se o eleitor não proceder

conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na Ata, sem prejuízo das sanções cabíveis ao associado.

Art. 80 - Os eleitores cujos votos forem impugnados, por irregularidade no ato de votação, e os associados cujos nomes não constem na lista de votantes, poderão votar em separado.

Parágrafo único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I - O Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, para que na presença dos membros da mesa coletora anotarà no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do Presidente da mesa apuradora;

II - O Presidente da mesa coletora anotarà no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão da Comissão Eleitoral.

Art. 81 - São documentos válidos para identificação do eleitor:

I - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

II - Carteira de Identidade;

III - Carteira de associado do Sindicato;

IV - Crachá da empresa em que trabalha ou Identidade Funcional.

Art. 82 - A Comissão Eleitoral caberá determinar o número, locais e horário de funcionamento das mesas coletoras, observadas as condições estipuladas no Edital de convocação, vedadas o encerramento dos trabalhos das mesas coletoras, a qualquer título ou motivo, antes da hora limite estabelecida no Edital.

Parágrafo 1º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricada pelos membros da mesa e pelos fiscais presentes, seguindo-se a lavratura da ata que será, também assinada por todos os acima indicados, com o registro da data, hora e início e de encerramento dos trabalhos, total de votantes, dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, bem como resumidamente, os protestos, por escrito, pelos eleitores, candidatos e fiscais presentes.

Parágrafo 2º - Concluídos os trabalhos da mesa coletora o seu Presidente entregará à Comissão Eleitoral, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

Art. 83 - No caso de votação por aclamação, a única chapa inscrita, somente será eleita, após receber a aprovação dos sócios em Assembléia Geral Extraordinária nos termos do artigo 21 convocada para este único e específico fim pela comissão eleitoral, o qual ao final será lavrado a respectiva ata.

DA APURAÇÃO

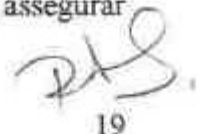
Art. 84 - Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á em Assembléia Eleitoral Pública e permanente na Sede do Sindicato, a mesa apuradora sob a coordenação da Comissão Eleitoral, com a participação, se possível, de 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo e 1 (um) representante da FNTTA.

Art. 85 - As mesas apuradoras de votos serão compostas de escrutinadores indicados pela Comissão Eleitoral ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos por fiscais.

Art. 86 - Será considerada eleita a chapa que alcançar o maior número de votos válidos.

Art. 87 - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos de determinada urna, as cédulas deste serão conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - Havendo protesto escrito, serão conservadas as cédulas apuradas sob a guarda da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.



Art. 88 - Assiste ao eleitor o direito de formular perante a mesa apuradora, qualquer protesto referente à apuração.

Art. 89 - O protesto será formulado por escrito, devendo ser anexado à ata da apuração.

Art. 90 - Finda a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará a chapa eleita lavrando-se a respectiva ata.

Parágrafo 1º - A Ata mencionará, obrigatoriamente:

I - Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II - Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;

III - O resultado das urnas apuradas, especificando-se em cada uma, número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa, votos em branco e votos nulos;

IV - Número total dos eleitores que votaram;

V - Resultado geral da apuração;

VI - Registro de protesto, fazendo-se um resumo do teor deles e a decisão da mesa;

VII - Todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração.

Parágrafo 2º - A ata será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos representantes da FNTTA e da OAB/SP, se presentes.

DAS NULIDADES

Art. 91 - Será nula a eleição quando:

I - Realizada em dia, local e hora diversos dos designados no Edital ou encerrada antes da hora determinada;

II - Realizada ou apurada perante a mesa não constituída de acordo com o estabelecido no presente Estatuto.

Art. 92 - Anuladas as eleições pela Comissão Eleitoral, outras serão realizadas em até 180 (cento e oitenta) dias após a decisão anulatória.

Parágrafo Único - Na hipótese do caput deste artigo, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos novos eleitos.

Art. 93 - A anulação do voto não invalidará a urna em que a ocorrência se verificou, assim como a anulação de urna não importará na da eleição.

Art. 94 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa.

DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

Art. 95 - Compete à Comissão Eleitoral, dentro de 5 (cinco) dias da realização das eleições, no momento que julgar oportuno, fazer as comunicações devidas, bem como publicar o resultado da eleição.

Art. 96 - A posse dos eleitos, ocorrerá no término do mandato da atual Diretoria, não tendo efeito suspensivo eventuais protestos ou recursos oferecidos.

Art. 97 - Ao assumir o cargo, os eleitos prestarão solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato e o presente Estatuto.

Art. 98 - A Comissão Eleitoral compete suprir eventuais lacunas e dirimir as dúvidas surgidas no transcorrer do processo eleitoral.

DA GESTÃO FINANCEIRA DO SINDICATO DO PATRIMÔNIO

Art. 99 - Constituem patrimônio do Sindicato:

- a) A contribuição Sindical que lhe é devida, paga e arrecadada na forma da lei e deste Estatuto;
- b) As mensalidades dos associados conforme estabelecido em Assembléia Geral;
- c) Outras contribuições dos associados ou de membros da categoria dos acroviários, aprovadas em Assembléia Geral;
- d) Os bens e valores adquiridos e as respectivas rendas produzidas;
- e) As multas e outras rendas eventuais, inclusive por serviços prestados, bem como doações e legados;

Art. 100 - Para alienação ou aquisição de bens imóveis a Diretoria do Sindicato está obrigada a realizar avaliação prévia por órgão público ou por qualquer outra organização especializada, idônea e habilitada para tal fim.

Art. 101 - Os bens imóveis não serão adquiridos ou alienados sem prévia autorização da Assembléia Geral, reunida com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

Parágrafo 1º - Caso não seja atingido o quorum estabelecido no caput, a matéria poderá ser decidida em nova Assembléia Geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, após o transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação;

Parágrafo 2º - Na hipótese prevista no parágrafo 1º, a decisão somente terá validade se adotada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes, em escrutínio secreto.

Art. 102 - A venda de imóvel será efetuada pela Diretoria do Sindicato após a decisão da Assembléia Geral, mediante prévia concorrência pública com Edital publicado no Diário Oficial e na imprensa diária do local do imóvel, pelo prazo consecutivo de 3 (três) dias com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua realização.

Art. 103 - Os recursos destinados ao pagamento total ou parcelados dos bens imóveis adquiridos pelo Sindicato serão consignados obrigatoriamente nos orçamentos anuais da entidade.

Art. 104 - Os títulos de renda também somente poderão ser alienados com a expressa autorização da Assembléia Geral, em votação secreta, observadas as demais prescrições legais

Art. 105 - Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados a fim de possibilitar o controle do uso e conservação.

Art. 106 - O dirigente Sindical, o empregado ou o associado do Sindicato que causar dano ao patrimônio do Sindicato, culposa ou dolosamente, responderá pelo ato lesivo.

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 107 - A receita do Sindicato somente poderá ser aplicada na forma prevista no respectivo orçamento anual, obedecidas às disposições estabelecidas em lei e no presente Estatuto.

Art. 108 - O orçamento do Sindicato será aprovado pela Assembléia Geral Ordinária especialmente convocada para esse fim, até 30 (trinta) dias antes do início do exercício financeiro a que se referir, contendo discriminação das receitas e das despesas.



Parágrafo único - Após a sua aprovação, o orçamento será publicado em resumo no prazo de 30 (trinta) dias contados da realização da Assembléia Geral que o aprovou e no jornal editado pelo Sindicato.

Art. 109 - As dotações orçamentárias que se apresentem insuficientes para o atendimento das despesas ou não incluídas nos orçamentos correntes poderão ser ajustadas ao fluxo dos gastos mediante a abertura de créditos adicionais solicitados pela Diretoria Executiva da entidade à respectiva Assembléia Geral Ordinária, cujo ato concessório será publicado até o último dia do exercício correspondente, obedecida a mesma sistemática prevista no artigo anterior.

Art. 110 - A abertura dos créditos adicionais depende da existência de receita, mediante prévia autorização da Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim específico.

Art. 111 - Para efeito orçamentário e contábil do Sindicato, o exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 112 - Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas pelos registros contábeis do Sindicato, de acordo com o plano de contas.

Art. 113 - O Sindicato manterá registro específico dos bens de qualquer natureza de sua propriedade.

Art. 114 - As contas do Sindicato serão aprovadas pela Assembléia Geral Ordinária especificamente convocada para esse fim, com prévio parecer dos membros do Conselho Fiscal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 115 - Considerar-se-á cargo de representação sindical aquele cujo exercício decorra de eleição prevista em lei, acordo, convenção coletiva de trabalho, decisão normativa ou do presente Estatuto.

Art. 116 - Nenhuma pena será imposta a qualquer associado ou Diretor do Sindicato e suplentes, sem que seja assegurada ampla defesa com meios e recursos inerentes, salvo o disposto no art. 9º, parágrafo único.

Art. 117 - A denominação de "Diretor" poderá ser utilizada indistintamente, pelos órgãos do Sistema Diretivo Estadual, inclusive suplente.

Art. 118 - Ocorrendo renúncia, ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias, assim como a destituição do cargo, este será preenchido pelo substituto segundo o previsto neste Estatuto.

Art. 119 - Os pedidos de renúncia ao cargo serão dirigidos à Secretaria que dará ciência do fato à Diretoria Executiva no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para as providências cabíveis.

Parágrafo 1º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, o Secretário Geral reunirá a Direção Sindical Estadual para a ciência do ocorrido, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, assumindo o cargo o seu substituto legal.

Parágrafo 2º - Se a renúncia for de membro do Conselho Fiscal, o Suplente assumirá o cargo automaticamente, conforme previsão estatutária.

Art. 120 - Se ocorrer a renúncia coletiva dos membros do sistema diretivo do Sindicato e não havendo suplentes para substituí-los, o Presidente da entidade, ainda que resignatário convocará Assembléia Geral para a constituição de uma Comissão Diretiva Provisória.

Parágrafo 1º - Nessa mesma Assembléia será eleita a comissão eleitoral que convocará nova eleição dentro de 180 (cento e vinte) dias, na forma deste Estatuto.

218
22

Ata da Assembleia Geral
de 11 de Junho de 2015
válida com o ato
de 22/1

Parágrafo 2º - A nova diretoria eleita cumprirá o restante do mandato da diretoria resignatária.

Parágrafo 3º - A comissão diretiva provisória e a comissão eleitoral terão os respectivos mandatos extintos na data da posse da Diretoria eleita.

Art. 121 - Na hipótese de abandono de cargo de direção do Sindicato ou do exercício de mandato em entidade de grau superior da categoria, é vedado ao aeroviário que assim procedeu se eleger ou reeleger-se para o desempenho de qualquer mandato, na administração do Sindicato, por 2 (duas) eleições consecutivas.

Parágrafo único - Considera-se abandono do cargo ou renúncia a ausência injustificada a mais de 3 (três) reuniões sucessivas do Diretor ao órgão a quem representa.

Art. 122 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos legais e deste Estatuto.

Art. 123 - Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em 6 (seis) meses o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente deste Estatuto.

Art. 124 - Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados aos crimes de peculato.

Art. 125 - É vedada a pessoa física ou jurídica, estranha ao Sindicato, qualquer interferência na sua administração ou nos serviços.

Art. 126 - Na hipótese de dissolução do Sindicato, por deliberação expressa de Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim e na forma estabelecida por este Estatuto, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será doado ao Sindicato da mesma categoria que venha a ser constituído ou de categoria similar ou conexas, ou ainda, a qualquer atividade sindical profissional de qualquer grau, a critério da Assembléia que deliberará sobre o assunto.

Art. 127 - O mandato da atual Diretoria extinguir-se-á na data da posse da nova Diretoria eleita.

Art. 128 - O presente Estatuto, devidamente sistematizado no Congresso da Categoria e aprovado por AGE realizada no dia 11 de junho de 2015, na sede da entidade sito a Av. Washington Luiz, 6.979 Aeroporto - SP, conforme Edital publicado em 06/06/2015 no informativo da categoria, Diário Oficial da União de 21 de maio de 2015, em sua edição n. 95, seção 3 página 182, passando a vigorar na data de seu registro, revogando todas as disposições em contrário.

JP. 109 TABELIAÇÃO

São Paulo (SP), 11 de Junho de 2015.

Reginaldo Alves de Souza
Presidente



10ª TABELIAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO
B. José Maria Stavro - Oficial

Reconheço por semelhança as firmas de
REGINALDO ALVES DE SOUZA

São Paulo, 01 de Junho de 2015 - Em Test. _____ da Verdade

028 FERNANDO DUARTE MOREIRA - ESCRIVENTE
VALOR POR ASSINATURA R\$4,80
Salc: AA854615

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66
B. José Maria Stavro - Oficial

R\$ 165,76	Protocolado e prenotado sob o n. 796.293 em
R\$ 47,23	01/07/2015 e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 24,27	sob o n. 691.023, em pessoa jurídica.
R\$ 8,82	Averbado a margem do registro n. 677.493
R\$ 11,34	São Paulo, 13 de Junho de 2015
R\$ 6,03	
R\$ 3,31	
R\$ 265,76	

Total
Serviço Taxa
Recuperação

Handwritten signature and stamp of the notary public, José Maria Stavro.